



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MÉRITO CULTURAL ESTUDANTIL", DESTINADO A CONCEDER BENEFÍCIOS CULTURAIS AOS ALUNOS COM BOM DESEMPENHO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Programa Municipal "Mérito Cultural Estudantil", com a finalidade de incentivar o desempenho escolar, valorizar o mérito acadêmico e ampliar o acesso dos estudantes da rede municipal de ensino às atividades culturais.

Art. 2º - O Programa consistirá na concessão de benefícios culturais aos estudantes que apresentarem bom desempenho educacional, possibilitando o acesso gratuito ou subsidiado a:

- I - sessões de cinema;
- II - espetáculos teatrais;
- III - apresentações musicais;
- IV - exposições, museus, centros culturais e galerias de arte;
- V - feiras literárias, eventos científicos e culturais;
- VI - outras atividades culturais, artísticas ou educativas reconhecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Poderão ser contemplados pelo Programa os estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino que atenderem aos critérios estabelecidos em regulamento, observados, entre outros:

- I – bom desempenho escolar;
- II – frequência mínima às aulas;
- III – participação em projetos pedagógicos, científicos, culturais, esportivos ou de cidadania;
- IV – bom comportamento disciplinar, observado o caráter pedagógico e inclusivo da medida.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará os critérios objetivos de avaliação, classificação e seleção dos estudantes beneficiados, assegurando transparência, publicidade e igualdade de oportunidades.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 5º - O Programa poderá ser executado mediante:

- I - recursos próprios do Município;
- II - convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos;
- III - parcerias com instituições culturais, cinemas, teatros, museus, fundações, empresas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas;
- IV - patrocínios e doações, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover, em conjunto com as atividades culturais, ações educativas voltadas à formação cidadã, valorização da cultura, do patrimônio histórico, da leitura, das artes e da educação.

Art. 7º - A participação no Programa não gera direito adquirido ao benefício, estando condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de julho de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Mérito Cultural Estudantil, voltado ao reconhecimento dos estudantes da rede municipal de ensino que se destacam pelo desempenho escolar, pela frequência às aulas e pelo comprometimento com sua formação.

A educação e a cultura são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e constituem instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento humano, intelectual e social. O acesso às manifestações culturais amplia o repertório dos estudantes, fortalece a criatividade, estimula o pensamento crítico e contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos.

Ao premiar o esforço e a dedicação dos alunos com experiências culturais, como visitas a teatros, cinemas, museus, exposições, apresentações artísticas e outros eventos, o Município cria um mecanismo de incentivo positivo ao aprendizado, despertando nos estudantes maior interesse pela educação e pela cultura.

Além disso, muitos alunos da rede pública nunca tiveram a oportunidade de frequentar espaços culturais por questões econômicas ou sociais. Assim, o Programa promove inclusão, democratiza o acesso à cultura e reduz desigualdades, alinhando-se às políticas públicas de valorização da educação integral. A proposta também permite que o Município estabeleça parcerias com instituições culturais, empresas e organizações da sociedade civil, reduzindo custos e ampliando o alcance da iniciativa, sem impor obrigatoriedade de despesas incompatíveis com a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, o Projeto busca reconhecer o mérito estudantil, incentivar a permanência e o bom desempenho escolar e proporcionar experiências culturais que contribuam para a formação integral dos alunos da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiando em sua aprovação.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

